



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**TERMO ADITIVO 13231076**

Processo SEI nº 0005763-24.2015.4.01.8008

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2011 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA MAJOR HOLDING LTDA**

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o número 05.452.786/0001-00, denominada **LOCATÁRIA** com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N. 10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.37 – DIREF/NUCRE, de 15/05/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e de outro lado, a empresa **MAJOR HOLDING LTDA**, devidamente representado pelo Sr. Orlando Giordani de Moura, inscrito no CPF/MF sob o número [REDAZIDO], denominado **LOCADOR**, residente e domiciliado na Rua [REDAZIDO], ajustam e celebram entre si o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Com fulcro no artigo 62, § 3º, I da Lei nº 8.666/93, e nos termos de autorização contida na Cláusula Terceira do contrato, o prazo de vigência ali previsto, já prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo, **fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses**, para o período de **15/07/2021 a 14/07/2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em vista de acordo entre as partes, o valor mensal da locação será **reajustado para R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), a partir de **15/07/2021**, mantendo-se, no entanto, a possibilidade de reajuste para os próximos períodos, conforme previsão contida na Cláusula Quinta do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Com fulcro no art. 18 da Lei nº 8.245/1991, e em vista de acordo entre as partes, a Cláusula Quinta do contrato sofrerá a alteração abaixo, decorrente da alteração do índice de reajuste:

**ONDE SE LÊ:**

*“CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE: O valor avençado poderá ser reajustado anualmente, tomando como base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando por base a data inicial de vigência do contrato.”*

**LEIA-SE:**

*“CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE: O valor avençado poderá ser reajustado anualmente,*

tomando como base a variação do **IPC-A** (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo*), calculado pelo IBGE, ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando por base a data inicial de vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme a Natureza de Despesa nº 339039-10, empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

**Parágrafo único:** foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000215, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Contrato está sujeito a aditivo(s) de cláusula(s) de proteção de dados ou a Contrato de Proteção de Dados (Data Protection Agreement - DPA), conforme estabelecido na Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - de 14 de agosto de 2018, e no Art. 1º, X da Resolução CNJ 363, de 12 de janeiro de 2021.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

**ORLANDO AMARAL PINTO**  
Diretor da Secretaria Administrativa da  
Seção Judiciária de Minas Gerais  
*Assinado digitalmente*

**ORLANDO GIORDANI DE MOURA**  
Representante de Major Holding LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 17/06/2021, às 18:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13231076** e o código CRC **B189189A**.